

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre reajuste dos benefícios concedidos com base no reajuste anual do RGPS, sem direito a paridade ativo - inativo”

ANDERSON DE AGUIAR RIBAS, Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, no art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 83 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Federal n.º 10.887/04 e o art. 83 da ON MPS/SPS n.º 02/09 prevêm que os benefícios de aposentadoria e pensão do RPPS devem ser reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MF n.º 9, de 15 de janeiro de 2019, publicado no D.O.U. em 16/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º As aposentadorias e as pensões por morte, concedidas na vigência da Emenda Constitucional n.º 41, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com direito a reajuste pelos Índices RGPS, ficam reajustadas em 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Para os benefícios de que trata o art. 1º concedidos de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º O teto para fins de isenção de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas passa a ser de R\$ 5.839,45 (Cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4º O teto para concessão de auxílio-reclusão, bem como para concessão do salário-família passa a ser R\$ 1.364,43 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 003/2019 – fls. 02/02

Art.5º O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 26.702,65 (vinte e seis mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Art. 6º O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

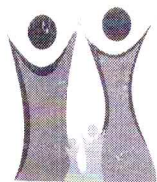
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar, 17 de janeiro de 2019.

ANDERSON DE AGUIAR RIBAS
Diretor-Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos/site do IPSSC em 17/01/2019.

VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretora do Departamento de Benefícios



A N E X O

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE
ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84
em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

e

[Handwritten signature]